

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA AO PROJETO DE LEI Nº 1288 DE 2019

(Apensado: PL nº 2.343/2019)

Modifica o art. 1º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para ampliar a abrangência da Área de Livre Comércio de Brasiléia, com extensão para o Município de Epitaciolândia - ALCB, no Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Brasiléia, Estado do Acre, com extensão para os municípios de Assis Brasil, Capixaba, Epitaciolândia e Plácido de Castro, todos no Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
2º.....

Parágrafo Único: Consideram-se integrantes da Áreas de Livre Comércio de Brasiléia com extensão para os municípios de Assis Brasil, Capixaba, Epitaciolândia e

Plácido de Castro – ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais'. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Deputado **Átila Lins**  
Presidente